

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. RAFAEL MOTTA)

Altera o art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, e o art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para assegurar aos estudantes, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes e idosos o acesso a parques nacionais e a pontos turísticos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para assegurar aos estudantes, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes e idosos o acesso a parques nacionais e a pontos turísticos mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, parques nacionais, pontos turísticos, espetáculos musicais e circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

..... (NR)"

Art. 3º O art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, parques nacionais e pontos turísticos, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais. (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O referido Projeto de Lei é de autoria inicial do nobre ex-deputado Rômulo Gouveia. Ao longo da tramitação, tive a oportunidade de relatar a matéria na Comissão de Turismo desta Casa legislativa. Por estar sujeito ao arquivamento, de acordo com o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reapresento o projeto, com as devidas considerações feitas em meu relatório.

A Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, assegurou aos estudantes, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Porém, consideramos que tal lei deve ainda contemplar parques nacionais, desde que abertos à visitação, e pontos turísticos, uma vez que esses são também fonte de entretenimento, lazer e educação.

Para efeito de comparação, em 2015, visitaram os parques nacionais dos Estados Unidos da América um total de 305 milhões de pessoas, ou seja, os parques daquele país receberam setenta e sete vezes mais visitantes que os parques brasileiros, ao passo que a população dos Estados Unidos da América não chega a ser duas vezes maior que a brasileira.

Adicionalmente, julgamos meritório que idosos também tenham descontos de pelo menos 50% na entrada de parques nacionais e de pontos turísticos. Observe-se que o Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - já determina, em seu art. 23, que idosos tenham pelo menos 50% de desconto no pagamento de atividades culturais, de lazer, artísticas e esportivas, de maneira similar ao que prevê a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para estudantes, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos. Sendo assim, nada mais natural que estender também aos idosos o direito à meia entrada nos parques nacional e nos pontos turísticos brasileiros.

No sentido, então, de facilitar aos estudantes, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes e idosos o acesso aos pontos turísticos e aos parques nacionais deste nosso imenso e belo País, peço aos meus Pares o apoio necessário à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado RAFAEL MOTTA
PSB/RN